



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal "O GARÇA", do dia 17/12/82, Nº 754.

LEI Nº 1691

PROCESSO Nº 145-AF

LEI N.º 1.691

de 08 de novembro de 1982

Dispõe sobre aumento de remuneração e vencimentos de Cargos e Funções. O Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Os valores constantes da vigente Tabela Geral de Valores de Remuneração e Vencimentos de Cargos e Funções [Anexo 3], assim como os da Tabela de Valores de Proventos e Pensões (Anexo 4), da Lei n.º 1.663, de 17 de maio de 1982, ficam acrescidos de 42% [quarenta e dois por cento].

§ Único - A majoração autorizada por este artigo incidirá, também, para os efeitos dos Decretos Legislativos n.º 92, de 10 setembro de 1976 e 124, de 27 de Novembro de 1981, da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Artigo 2.º - O salário-família devido aos funcionários estatutários fica estabelecido em cr\$ 1.180,00 (hum mil cento e oitenta cruzeiros), por dependente.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de um mil novecentos e oitenta e três, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de Novembro de 1982.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
Prefeito

José Ivan Fonseca Neves
Diretor do Departamento de Finanças

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XV.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro
Procurador Jurídico
Respondendo pelo
Departamento de Administração